



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Preâmbulo**

O presente Termo de Referência é elaborado pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com a finalidade de estabelecer os elementos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à contratação destinada ao fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP), com vistas ao atendimento das necessidades institucionais deste Poder Legislativo, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

**2. Definição do objeto, incluídos sua natureza**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de água mineral e GLP, **dividida em 02 (dois) lotes**, sendo: **(i) fornecimento parcelado, sob demanda, para o LOTE 01** (água mineral em garrações retornáveis de 20 litros; água mineral em copos de 300 ml – caixa com 48 unidades; recarga de GLP para botijão P13) e **(ii) fornecimento por entrega única para o LOTE 02** (01 botijão P13 completo – vasilhame/casco + recarga), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, conforme condições, especificações técnicas e estimativas constantes neste Termo de Referência.

**O objeto compreende:** (i) **bens de consumo de uso comum e recorrente** (LOTE 01 – água mineral e recarga de GLP) e (ii) **aquisição pontual de vasilhame/botijão completo** (LOTE 02). **Em ambos os casos**, as especificações são usuais de mercado e objetivamente definíveis, caracterizando itens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**A classificação contábil/orçamentária por elemento de despesa será definida pelo Setor Financeiro/Contabilidade**, conforme a natureza do item e a normatização aplicável.

Por se tratar de produtos amplamente comercializados e de especificações usuais, a definição do objeto pode ser feita de forma clara, precisa e suficiente, de modo a garantir a ampla competitividade, o julgamento objetivo das propostas e a adequada execução contratual.

O objeto será **dividido em 02 (dois) lotes**, com **adjudicação e homologação por lote**, permitindo a contratação de fornecedores distintos, conforme viabilidade e interesse público:

- **LOTE 01 – Água mineral + recarga de GLP (consumo recorrente)**
  1. água mineral natural potável, sem gás, em garrações retornáveis de 20 litros;
  2. água mineral natural, sem gás, em copos de 300 ml (caixa com 48 unidades);
  3. recarga de GLP para botijão P13.
- **LOTE 02 – Botijão P13 completo (vasilhame/casco + recarga)**
  4. 01 (um) botijão P13 completo com recarga de GLP (13kg).

A divisão em lotes observa o **princípio do parcelamento nas compras**, buscando compatibilizar a contratação com a realidade do mercado e com a gestão orçamentária e operacional, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.1. Da justificativa de necessidade**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

A aquisição de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo (GLP) justifica-se pela necessidade de suprimento contínuo e adequado desses insumos indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO.

A água mineral é utilizada para o consumo diário de servidores, vereadores e visitantes, garantindo condições mínimas de conforto, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho. O gás GLP, por sua vez, é essencial para o funcionamento de equipamentos destinados ao preparo e aquecimento de alimentos e bebidas, integrando a infraestrutura básica de apoio às atividades institucionais.

Trata-se de itens de consumo corriqueiro, cuja demanda é permanente, anual e previsível, sendo, portanto, fundamental manter estoque suficiente para garantir o regular andamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal.

Registra-se, especificamente, que a previsão de aquisição de 01 (um) botijão P13 completo (vasilhame/casco + recarga) tem por finalidade a manutenção de unidade de reserva operacional, considerando que a Câmara Municipal dispõe atualmente de apenas 01 (um) botijão em uso.

Durante o período de troca ou recarga do botijão em utilização, pode ocorrer indisponibilidade temporária de gás liquefeito de petróleo (GLP), o que comprometeria o funcionamento das atividades de apoio de copa/cozinha. Assim, a aquisição de um segundo vasilhame completo visa assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitar desabastecimento, interrupções operacionais e aquisições emergenciais fora do planejamento, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

## 2.2. Do quantitativo

2.2.1. Os quantitativos de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo (GLP) a serem adquiridos foram estimados com base no histórico de consumo da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, na média mensal de utilização registrada em exercícios anteriores e na previsão de necessidades para o período de vigência contratual.

2.2.2. A definição das quantidades levou em consideração a necessidade de manter um estoque mínimo suficiente para assegurar o fornecimento contínuo, prevenindo eventuais desabastecimentos que possam comprometer a rotina administrativa da Câmara Municipal.

2.2.3. Os itens, suas descrições, unidades de fornecimento e quantitativos estimados encontram-se discriminados **na tabela do item 2.2.4**, a qual integrará o processo de contratação, juntamente com os demais anexos técnicos pertinentes.

2.2.4. A demanda resultou na estimativa da seguinte quantidade (por lote):

LOTE 01.

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>
01	240	Unid	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros.
02	90	Cx	Água mineral natural, sem gás, em copo de 300 ml. Caixa com 48 unidades.
03	4	Unid	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para botijão P13.

LOTE 02.

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>
-------------	-------------	--------------	------------------



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

04 | 1 | Unid | Botijão P13 (vasilhame/casco) completo com recarga de GLP (13kg).

**2.2.5.** As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas na tabela constante deste Termo de Referência, elaboradas com base nas necessidades previamente levantadas e nas boas práticas de mercado.

**2.2.6. Justificativa para divisão do objeto em lotes (parcelamento).** A Administração opta pela divisão do objeto em 02 (dois) lotes, com adjudicação por lote, pelos seguintes fundamentos:

- a) **Compatibilização orçamentária/contábil:** o **botijão P13 (vasilhame/casco)** possui natureza distinta dos insumos de consumo recorrente (água e recargas), demandando **empenhamento segregado** e controle específico pelo Setor Financeiro, com **homologação por preço global de cada lote;**
- b) **Viabilidade de fornecimento autônomo:** o fornecimento do botijão completo é **plenamente dissociável** do fornecimento recorrente de água e recargas, sem prejuízo técnico ou operacional;
- c) **Competitividade e vantajosidade:** a divisão permite que fornecedores disputem **apenas o lote compatível** com sua atividade, ampliando a competição e evitando concentração, em aderência ao art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Ausência de fracionamento indevido:** a divisão em lotes não tem por finalidade burlar modalidade ou limite de contratação direta; trata-se de medida de gestão. Registra-se, ainda, que o valor total estimado (R\$ 9.464,04) permanece muito inferior ao limite atualizado para dispensa por valor do art. 75, II, conforme Decreto nº 12.807, de 29/12/2025 (Anexo I), vigente a partir de 01/01/2026 (R\$ 65.492,11).

### **2.3. Enquadramento do objeto como comum:**

**2.3.1.** O objeto da presente contratação enquadra-se como aquisição de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.2.** Tanto a água mineral potável envasada em galões retornáveis de 20 litros quanto o gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 13 kg são produtos amplamente comercializados, com características padronizadas e normatizadas pelos órgãos competentes, não demandando soluções técnicas complexas ou análise especializada para sua avaliação, o que permite a definição clara do objeto e o julgamento objetivo das propostas.

**2.3.3.** Dessa forma, o enquadramento do objeto como comum viabiliza a adoção de procedimentos licitatórios compatíveis com essa natureza, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**2.3.4.** Diante desse enquadramento, poderá ser adotada a contratação direta por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quanto ao valor estimado da contratação.

### **2.4. Da Vigência:**

**2.4.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**prorrogado**, desde que comprovada a vantajosidade, mantidas as condições contratuais e apresentada justificativa formal, nos termos dos **arts. 106 e 107** da Lei nº 14.133/2021.

**3. Fundamentação da Contratação:**

**3.1.** A presente contratação está fundamentada na necessidade identificada pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO de garantir condições adequadas de apoio às atividades administrativas, por meio do fornecimento regular de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme descrito neste Termo de Referência.

**3.2.** A demanda foi avaliada no âmbito interno da Administração, com base no histórico de consumo, na rotina de funcionamento do órgão e na necessidade de reposição periódica desses insumos, essenciais à manutenção da normalidade das atividades institucionais, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** A elaboração deste Termo de Referência decorre das conclusões obtidas no planejamento da contratação, sendo dispensada a elaboração formal de Estudo Técnico Preliminar, em razão da simplicidade do objeto, do baixo grau de complexidade técnica e do enquadramento como **bens comuns**, com especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

**3.4. Previsão da Contratação:**

Nos termos da Resolução Legislativa nº 007/2023 (e atualizações internas), esta Câmara Municipal encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Contratações (PCA), cuja elaboração está programada para o exercício de 2026, com vigência para o ciclo 2027.

Dessa forma, a presente contratação não consta de PCA previamente aprovado para o exercício corrente, sendo planejada e instruída com base em demanda específica e necessária, devidamente formalizada pelo setor requisitante e documentada nos autos, observando-se os artefatos de planejamento e instrução exigíveis para a contratação pretendida.

**4. Descrição da Solução como um Todo, Considerando Todo o Ciclo de Vida do Objeto:**

**4.1.** A solução prevista consiste na contratação de empresa(s) para: **(i) fornecimento parcelado e sob demanda** dos itens do **LOTE 01** (água mineral e recarga de GLP); e **(ii) fornecimento por entrega única** do item do **LOTE 02** (botijão P13 completo), conforme demanda da Câmara Municipal durante a vigência contratual.

**4.2.** O fornecimento será realizado sob demanda, mediante requisição formal da Administração, com entregas na sede da Câmara, sem custo adicional de frete. A contratada deverá garantir a reposição imediata dos recipientes vazios por recipientes cheios, respeitando os prazos e condições estipulados no contrato.

**4.3.** Durante o ciclo de vida dos produtos — desde o fornecimento até o uso final — não se exigem serviços de manutenção, assistência técnica ou descarte especializado, considerando que se tratam de insumos perecíveis ou de reposição constante. No caso da água em galões retornáveis, a contratada deverá recolher os recipientes vazios para reabastecimento, conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**4.4.** A solução, portanto, visa garantir o fornecimento contínuo desses insumos de forma eficiente, segura, econômica e ambientalmente adequada, observando a sustentabilidade, a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

otimização de recursos públicos e a minimização de impactos logísticos e operacionais.

**5. Requisitos da contratação:**

**5.1.** A água mineral potável e o gás liquefeito de petróleo (GLP) a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas usuais de mercado, compatíveis com a finalidade a que se destinam, observando padrões adequados de qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes para uso institucional.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues **em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras e lacradas**, sem avarias, sinais de violação, amassados, ferrugem, vazamentos, adulterações ou fora do prazo de validade, quando aplicável.

**5.2.1.** Para a água mineral em **garrafrões retornáveis de 20 litros**, admite-se o uso de recipientes retornáveis, desde que **íntegros, higienizados, lacrados e próprios para reuso**, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis. No primeiro fornecimento, caso não haja quantidade suficiente de vasilhames disponíveis para troca imediata, a contratada deverá disponibilizar os garrafrões necessários em regime de troca/consignação, sem cobrança adicional, mantendo-se a sistemática de reposição por vasilhame vazio nas entregas subsequentes.

**5.2.2.** Para o GLP (recargas), o fornecimento observará o **sistema de troca**, devendo os botijões estar **em condições seguras de manuseio, sem vazamentos e com integridade preservada**, conforme as normas técnicas pertinentes.

**5.2.3.** Para o LOTE 02 (botijão P13 completo – vasilhame/casco + recarga), o vasilhame deverá ser fornecido em condições seguras de uso, sem amassados, corrosão acentuada, vazamentos ou adulterações, e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao envase e circulação de recipientes transportáveis de GLP, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela regularidade e segurança do produto entregue.

**5.3.** Os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à rotulagem, acondicionamento e segurança, bem como possuir registros/licenças/autorização junto aos órgãos competentes **quando exigidos**, a exemplo de órgãos de vigilância sanitária (água mineral) e ANP (GLP), além de conformidades técnicas pertinentes **quando aplicáveis**.

**5.4.** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no local indicado pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, **nos prazos previstos no item 5.7.2**, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a descrição completa dos itens e os quantitativos fornecidos, para fins de conferência e ateste pelo setor competente.

**5.5.** Caso seja constatada a entrega de produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá proceder à substituição dos itens, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.6. Critérios ambientais**

**5.6.1.** Esta contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas que minimizem impactos ao meio ambiente e promovam o uso responsável de recursos naturais.

**5.6.2.** A água mineral em galões de 20 litros deverá ser fornecida exclusivamente em recipientes retornáveis, permitindo o reuso e a redução da geração de resíduos plásticos, alinhando-se ao princípio da economia circular.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**5.6.3.** Os copos de água mineral de 300 ml deverão ser fornecidos preferencialmente com embalagens recicláveis ou biodegradáveis. Sempre que possível, deverão conter identificação do tipo de material e instruções para descarte ambientalmente adequado.

**5.6.4.** Os botijões P13 deverão ser fornecidos com vasilhame reutilizável, atendendo às normas técnicas de segurança, e entregues em condições que permitam o seu reaproveitamento contínuo, mediante o sistema de troca.

**5.6.5.** É vedado o fornecimento de produtos cuja produção, acondicionamento ou transporte estejam em desacordo com as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relativas à geração de resíduos sólidos e à logística reversa.

**5.7. Entrega e recebimento:**

**5.7.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada: (i) de forma parcelada, sob demanda, para os itens do LOTE 01; e (ii) por entrega única para o item do LOTE 02, mediante requisição formal emitida pelo setor competente.

**5.7.2.** As entregas deverão ocorrer após a solicitação formal, em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal, no endereço da sede administrativa, observando-se os seguintes prazos máximos:

1. LOTE 01 – até 24 (vinte e quatro) horas;

2. LOTE 02 – até 02 (dois) dias úteis (entrega única), salvo disponibilidade imediata.

**5.7.3.** Cada entrega deverá estar acompanhada de nota fiscal eletrônica correspondente, contendo a descrição detalhada dos itens entregues, com indicação de marca, quantidade, lote (quando aplicável) e data de validade (quando aplicável) dos produtos perecíveis.

**5.7.4.** O recebimento será feito em duas etapas:

I. **Recebimento provisório**, para fins de conferência quantitativa e qualitativa, preferencialmente no ato da entrega e, no máximo, em até **07 (sete) dias corridos**;

II. **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade, com emissão de ateste pelo servidor responsável, no máximo em até **15 (quinze) dias corridos**, ressalvadas as hipóteses de substituição/regularização previstas neste Termo de Referência.

**5.7.5.** Serão recusados produtos que apresentarem avarias, danos, lacres violados, prazo de validade vencido, embalagens inadequadas, divergência de marca, quantidade ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança, a qualidade ou a adequação ao uso.

**5.7.6.** A substituição de itens em desconformidade deverá ser providenciada pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal da Administração.

**5.8. Responsabilidade do fornecedor:**

**5.8.1.** É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento da água mineral potável (em galões de 20 litros e copos de 300 ml) e do gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P13, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo integralmente pela qualidade, integridade e regularidade dos produtos entregues.

**5.8.2.** A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer produtos que apresentem vício, defeito, desconformidade, avaria, adulteração, lacre



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

violado, prazo de validade vencido ou qualquer outra irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

**5.8.3.** Caberá à contratada arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento, inclusive os relacionados ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração sob nenhuma hipótese.

**6. Modelo de Execução do Objeto:**

**6.1.** A execução do objeto dar-se-á: **(i) por fornecimento parcelado, sob demanda, para o LOTE 01; e (ii) por entrega única para o LOTE 02**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.2.** A contratada deverá realizar as entregas conforme prazo definido pela Administração, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo **parceladas para o LOTE 01 e única para o LOTE 02**, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga e descarga.

**6.3.** Os itens entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo setor competente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, sendo recusados aqueles que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades.

**6.4.** Somente após o recebimento definitivo dos itens e o atesto de conformidade pela Administração considerar-se-á plenamente executado o objeto contratado.

**7. Modelo de Gestão do Contrato**

**7.1.** A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor designado pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**7.2.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atestar o recebimento provisório e definitivo e registrar, em registro próprio, eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

**7.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento adequado dos itens, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável por vícios, defeitos ou desconformidades eventualmente constatados, nos termos da legislação vigente.

**7.4.** Caso sejam identificadas irregularidades na execução do objeto, o fiscal deverá comunicar formalmente a Administração para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à substituição dos materiais e à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

**7.5.** Nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização exercida pela Administração não implica corresponsabilidade por falhas na execução, competindo à contratada responder por quaisquer irregularidades verificadas.

**8. Critérios De Medição E De Pagamento**

**8.1.** A medição para fins de pagamento será realizada com base no fornecimento efetivo dos produtos descritos neste Termo de Referência, conforme as solicitações feitas ao longo do mês,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

observando-se a conformidade com as especificações, quantidades requisitadas e condições pactuadas.

**8.2.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a consolidação das entregas realizadas no respectivo período, desde que haja o recebimento definitivo de todos os itens fornecidos e o ateste formal emitido pelo servidor designado como fiscal do contrato.

**8.2.1.** Para o LOTE 02, o pagamento ocorrerá no mês do fornecimento/entrega do item, após recebimento definitivo e ateste, observadas as demais condições deste Termo de Referência.

**8.3.** A contratada deverá apresentar: **(i) para o LOTE 01**, nota fiscal correspondente ao total fornecido no mês, acompanhada de relatório discriminando as datas das entregas, os itens e as quantidades, com os comprovantes de recebimento; e **(ii) para o LOTE 02**, nota fiscal correspondente ao item entregue no mês do fornecimento, com o respectivo comprovante de recebimento e ateste.

**8.4.** Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, sendo realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, dentro do prazo legal previsto em contrato.

**8.5.** O prazo para pagamento será o definido no instrumento contratual/nota de empenho, **contado do ateste do recebimento definitivo**, observada a ordem cronológica de pagamentos e a regularidade da documentação apresentada.

**8.6. Reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro**

**8.6.1.** Os preços contratados serão **fixos** durante a vigência inicial. Havendo **prorrogação** e observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, poderá ser aplicado **reajustamento em sentido estrito** por índice oficial, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, a ser indicada no instrumento contratual.

**8.6.2.** Eventual **reequilíbrio econômico-financeiro** poderá ser analisado pela Administração mediante requerimento formal e comprovação do impacto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor**

**9.1.** A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação compatível com a natureza do objeto, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**9.2.** Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de água mineral potável (em galões e copos) e gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P13, classificados como **bens comuns**, com ampla oferta no mercado e entrega sob demanda, a contratação poderá ser realizada:

– Por **contratação direta**, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites de valor e demais requisitos legais;

– Ou, alternativamente, por meio de **procedimento licitatório**, na forma eletrônica, caso o valor estimado ultrapasse os limites para a dispensa, respeitando os princípios da legalidade, vantajosidade e ampla competitividade.

**9.3.** O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço por lote**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração homologar fornecedor distinto para cada lote.

**9.3.1.** Os licitantes poderão apresentar proposta para **um ou ambos os lotes**, sendo vedada a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

vinculação (não haverá exigência de participação conjunta).

**9.4.** A habilitação do fornecedor observará os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela legislação vigente, em conformidade com a modalidade de contratação adotada.

**9.5. Estimativas do Valor da Contratação**

**9.5.1.** A estimativa do valor da contratação foi definida com base no Relatório Consolidado de Pesquisa de Preços (anexo), elaborado para o Processo Administrativo nº 007/2026, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução Legislativa nº 007/2023, a partir de:

- cotações locais formalizadas com 03 (três) fornecedores (15/01/2026); e
- referências de contratações públicas obtidas por meio do Banco de Preços (pesquisa em 26/01/2026; relatório gerado em 29/01/2026).

**9.5.2.** Para composição do preço de referência, foi realizado tratamento técnico dos dados, com desconsideração de valores manifestamente discrepantes e/ou incompatíveis com a descrição do item (critério de variação superior a 25% da mediana e/ou divergência de escopo), conforme justificativas constantes no relatório consolidado.

**9.5.3.** A seguir, apresenta-se o resumo da estimativa do valor da contratação, conforme tabela demonstrativa:

**LOTE 01**

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor unitário estimado</i>	<i>Valor total</i>
01	240	Unid	Água mineral natural, sem gás em garrafão retornável de 20 litros.	R\$ 14,98	R\$ 3.595,20
02	90	Cx	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, em copo de 300 ml. Caixa contendo 48 unidades.	R\$ 54,83	R\$ 4.934,70
03	4	Unid	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para botijão P13	R\$ 146,66	R\$ 586,64

**LOTE 02**

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor unitário estimado</i>	<i>Valor total</i>
04	1	Unid	Botijão P13 (vasilhame/casco) completo com recarga de GLP (13kg)	R\$ 347,50	R\$ 347,50

**9.5.4.** O valor total estimado da contratação é de:

- LOTE 01 - (Itens 01 a 03): R\$ 9.116,54
- LOTE 02 - (Item 04): R\$ 347,50
- Valor total estimado: R\$ 9.464,04

**9.5.5.** As memórias de cálculo, cotações, extratos e demais evidências que dão suporte à



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

estimativa encontram-se devidamente anexadas e classificadas no processo administrativo, especialmente no Relatório Consolidado de Pesquisa de Preços, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10. Adequação Orçamentária.**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas da LOA da Câmara Municipal, **com emissão de empenhos distintos por lote**, conforme natureza da despesa e classificação contábil definida pelo Setor Financeiro, observando-se, em regra:

**01.00.00** – Poder Legislativo

**01.01.00** – Câmara Municipal

**01.0310001.2001** – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

**3.3.90.30** – **Material de Consumo** - LOTE 01 (água + recarga)

**4.4.90.52** – **Equipamentos e Material Permanente** - LOTE 02 (botijão/vasilhame completo)

**11. Obrigações da Contratante**

**11.1.** Designar fiscal do contrato, para acompanhamento do fornecimento e ateste do recebimento.

**11.2.** Emitir requisições/ordens de fornecimento, conforme necessidade, indicando quantitativos, local e horário de entrega.

**11.3.** Providenciar o recebimento provisório e definitivo, com conferência e registro de ocorrências.

**11.4.** Disponibilizar os vasilhames vazios para a sistemática de troca, quando aplicável, e zelar pelo adequado armazenamento dos produtos recebidos.

**11.5.** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas, desde que cumpridas as exigências do Termo de Referência e do instrumento contratual.

**12. Sanções Administrativas**

**12.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, **especialmente as disposições relativas às infrações e sanções administrativas**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas penalidades como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade da conduta e prejuízos causados.

**13. Obrigações da Contratada**

**13.1.** Fornecer os itens dos Lotes 01 e 02 em conformidade com este Termo de Referência, garantindo qualidade, integridade, acondicionamento adequado e segurança no manuseio/transporte.

**13.2.** Realizar as entregas no prazo máximo estabelecido no item 5.7.2, no endereço indicado pela Contratante, sem custos adicionais de frete, carga e descarga.

**13.3.** No fornecimento de água mineral em garrafas retornáveis, observar a sistemática de troca e, quando necessário no primeiro fornecimento, disponibilizar vasilhames em regime de consignação/troca, sem cobrança adicional, conforme item 5.2.1.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**13.4.** Substituir, às suas expensas, itens entregues em desconformidade, com avarias, lacres violados, prazo vencido (quando aplicável) ou qualquer irregularidade, no prazo previsto no item 5.7.6.

**13.5.** Manter-se, durante a execução, em situação regular quanto às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao objeto (sanitárias/técnicas), responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de sua atuação.

**13.6.** Emitir e apresentar nota fiscal correspondente aos fornecimentos, com descrição completa dos itens e quantidades, e demais documentos exigidos para pagamento, na forma do item 8.

**13.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do fornecimento (tributos, taxas, seguros, transporte e demais despesas), não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

São Francisco do Guaporé – RO, 29 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

**Jhonatan Willian Botello de Lima**

Equipe de apoio  
Portaria 012/2025/SG

Revisado por:

**Mara Vieira Carvalho Ribeiro**

Secretário Geral  
Portaria 073/2025/GP